



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 694/2007

“Altera o art. 6º, da Lei nº 690/2007 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Caputira e dá outras providências”.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 690/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Integram o CMDRS:

I – 01 Representante do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde

III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação

IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras

V – 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

VI – 01 Representante da EMATER/MG

VII – 01 Representante da Comunidade de Sucanga

VIII – 01 Representante da Comunidade de Pirapetinga

XIX – 01 Representante da Comunidade da Condscendência

X – 01 Representante da Comunidade de São Domingos

XI – 01 Representante da Comunidade de Tiola

XII – 01 Representante da Comunidade do Crispim

XIII – 01 Representante da Comunidade dos Costa Oliveira

XIV – 01 Representante da Comunidade de Carnaúba

XV – 01 Representante da Comunidade do Prata

XVI – 01 Representante da Comunidade dos Lopes

XVII – 01 Representante da Comunidade do Reduzino de Freitas

XVIII – 01 Representante da Comunidade de São Caetano

XIX – 01 Representante da Comunidade de São Francisco

XX – 01 Representante da Comunidade da Cachoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

§ 1º - As entidades citadas no caput deste artigo deverão indicar representantes titulares e suplentes, à exceção da EMATER/MG, que será sempre representada pelo Chefe do Escritório local.

§ 2º - O CMDRS deverá ter obrigatoriamente, como maioria dos seus membros representantes dos agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos comunitários ou outros grupos associativos.

§ 3º- Os Conselheiros Titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições ou comunidades que representam:

- a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, e indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição.
- b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata assinada pelos presentes;
- c) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser lavrada a respectiva ata assinada pelos presentes;

§ 4º- As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira, em 14 de maio de 2007

JAIRO DE CASSIO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148
